

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15 / 12 / 2020  
Juliano



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 203  
ASS. M17

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 417/08-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Israel Transportes e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Alfeneiro, nº 3937, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 14.207.633/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.148.464-9

**FONE:** (92) 99379-9957

**FAX:** (92) 3618-5118

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3203

**PROCESSO Nº:** 2558/T/08

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário de lodo doméstico/sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de lodo doméstico/sanitário.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

15 DEZ 2020

Maria de Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 417/08-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2558/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A empresa deverá manter o veículo perfeitamente identificado, com seu nome de fantasia e serviço a que se destina de **“Limpa Fossa”**.
8. É vedada a coleta e o transporte dos resíduos e/ou efluentes, que não sejam derivados de esgoto doméstico/sanitário.
9. A empresa deve manter atualizados os CIPP's e CIV's dos veículos da empresa.
10. É vedado o descarte dos produtos (resíduos de esgoto doméstico/sanitário), em local não Autorizado por este Instituto.
11. Esta licença autoriza a coleta e o transporte exclusivo dos veículos de placas **OAC-3030 e JXW-4829**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV
  - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
  - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade
  - e) Comprovante de destinação final dos resíduos
  - f) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)